



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3006

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/06/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/89. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social- SETAS, para a cessão de um gabinete odontológico. (Referente à Lei nº 1.785, de 12/06/1989).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Convênio e Termo

Cl: 02

Ordem: 20

nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 21189

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a assinar Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 01.06.89

2 À Com. de Leg. e Justiça em 01.06.89

3 *Assinado em nome do prefeito -*
4 *em 08.06.89*

5 *À sanção em 08.06.89*

6 *Arquivar-se*

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Assunto
PROJETO DE LEI Nº _____

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÉNIO
COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG. aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Montes Claros/MG., autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, cuja finalidade é a cessão de um Gabinete Odontológico.

Art. 2º Fica , ainda, o Chefe do Executivo, autorizado a firmar com a entidade referida no artigo 1º desta Lei, convênios, termos aditivos, termos de acordo, podendo, para tanto, receber parcelas em dinheiro, em nome do Município, dar recibos e quitação, bem como assinar compromisso de Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente com nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 26 de maio

de 1.989.

[Signature]
DR. MÁRCIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislar
de justiça
 EM 08 DE julho DE 1989

PRESIDENTE

Assinatura de Presidente da Comissão de Legislar

E é legal e constitucional.

Branco

*Somos pelas aprovações do presentes projetos
 de lei queath sua legalidade e
 constitucionalida d*

D. L. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 08 DISCUSSÃO POR
em regime de urgência
 EM 08 DE julho DE 1989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO
 EM 08 DE julho DE 1989

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 29 de Maio

de 1989.

Of. Nº 2905/89

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. para exame e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo a estabelecer Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, objetivando cessão de um gabinete odontológico, assim como firmar com o Estado, através da mesma Secretaria, novos convênios e correlatos que se fizerem necessários, de interesse deste Município.

O convênio ora firmado e outros que se estabelecerão com o Estado, propiciarão grandes benefícios à Comunidade rural e urbana, carentes de serviços, especificamente, na área do social.

Na expectativa de que V. Exa. e seus dignos pais, compreendendo a necessidade de cada vez mais objetivarmos ligação com o Estado, que visem sempre a melhoria de vida do nosso povo, apresentamos-lhe o presente Projeto de Lei, esperando que, sem restrições, possa ser aprovado.

Renovamos, por oportuno, a V. Exa. e aos nobres Vereadores nossa estima e maior apreço.

Atenciosamente,

DR. MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTES CLAROS-MG.

HF.



20

12

junho

89

206/89

Encaminhando projeto para sanção.

^
Camara Municipal
~

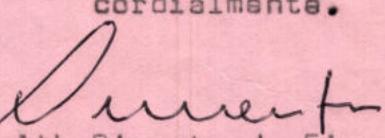
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sua sanção, o projeto de lei incluso, que autoriza assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, para a cessão de um Gabinete Odontológico.

Solicitamos de V. Exa. que, por ocasião da elaboração do termo do convênio a ser assinado, seja observada uma forma mais explícita e clara de redação, a fim de não deixar dúvidas, assim como ocorrem com o projeto em referência.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemos-nos

cordialmente.


Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS